



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

1

ep

PROJETO DE LEI NÚMERO DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA -
ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 40.780.800,00 (QUARENTA MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$ 39.080.800,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS).

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

<u>RECEITA ESTIMADA</u>	<u>40.780.800,00</u>
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>44.002.800,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.651.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	95.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.091.000,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(4.622.000,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	<u>1.400.000,00</u>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.800,00



ep

ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS – SOF, STN, AUDESP - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	40.780.800,00
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>38.253.500,00</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.658.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.595.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>2.284.500,00</u>
INVESTIMENTOS	1.978.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	<u>306.000,00</u>
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>242.800,00</u>

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	40.780.800,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	380.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	2.783.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	690.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	14.504.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.102.000,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.346.000,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.895.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	4.605.000,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	278.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	1.306.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	275.000,00
SERVIÇOS DE CULTURA	674.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.800,00



ep

3) POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	1.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.641.500,00
DEFESA NACIONAL	49.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	372.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.346.000,00
SAÚDE	10.102.000,00
EDUCAÇÃO	14.504.000,00
CULTURA	674.000,00
URBANISMO	4.395.000,00
AGRICULTURA	278.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.306.000,00
TRANSPORTE	1.895.000,00
DESPORTO DE LAZER	275.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.800,00
TOTAL DA DESPESA	40.780.800,00

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

§ 1º - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

§ 2º - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

ART. 6º - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SE HOVER;



ep

III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E LEI ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO.

IV – REALIZAR O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

V - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO OS LIMITES DE CRÉDITOS ADICIONAIS OS ABERTOS NAS FORMAS DOS ITENS I, II, III E IV RETRO, E OS DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À PESSOAL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS À CONTA DE RECURSOS VINCULADOS.

ART. 7º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

ART. 8º - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EVENTUALMENTE UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2021, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
PREFEITA MUNICIPAL**



ep

LEGISLAÇÃO

ARTIGOS:

156, I, II, III, E IV

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL 5.172/66

FINANCEIRO

LEI FEDERAL 4.320/64

PÚBLICAS

LEI COMPLEMENTAR 101/2000
GESTÃO

LEI 9.424/96
DESENVOLVIMENTO DO

VALORIZAÇÃO DO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

ESTATUIU NORMAS GERAIS DE DIREITO

PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS
ORÇAMENTOS E BALANÇOS.

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS

VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA

FISCAL.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E

ENSINO FUNDAMENTAL E DE
MAGISTÉRIO.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL.

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



**MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

6

ep
